



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TOTAL (TÉCNICA, EXECUTIVA,
AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA) DAS FESTAS DA CIDADE DE MÊDA 2026,
EM HONRA DE NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS**

*[Contratação excluída ao abrigo do artigo 6.º-A e do Anexo IX do Código dos Contratos Públicos (C.C.P),
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-
B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação]*

59_CE/2026





PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de produção total (técnica, executiva, audiovisual e artística) das Festas da Cidade de Mêda 2026, em honra de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos”**, a efetuar nos termos e condições definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Enquadramento legal da contratação

1. A presente contratação encontra-se excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos (C.C.P), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, ao abrigo do disposto no artigo 6.º-A e do Anexo IX do referido código, estando apenas sujeita aos princípios gerais da contratação pública consagrados no artigo 1.º-A do citado diploma legal.
2. A fundamentação para a aplicação do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos tem em consideração o âmbito do objeto do contrato, pois insere-se no Anexo IX que abrange um conjunto de serviços artístico-culturais e de outros serviços específicos, onde se enquadra o serviço de eventos (CPV: 79952000-2) objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito e para além do clausulado contratual e respetivos anexos, farão parte integrante do mesmo os seguintes documentos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar nos demais documentos.

Cláusula 4.ª – Produção de efeitos e período de vigência contratual

A prestação de serviços objeto do presente procedimento pré-contratual **produzirá efeitos a partir da data em que ocorrer a notificação da decisão de adjudicação** do procedimento de





contratação excluída e **vigorar** até ao dia **23 de agosto de 2026**, data limite para a conclusão dos trabalhos de remoção/desmontagem de todas as estruturas e equipamentos envolvidos no evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do vínculo contratual.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a)** Realizar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b)** Garantir o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de todas as estruturas objeto do contrato, de acordo com as condições/especificações técnicas e nos prazos identificados na Parte II do presente documento;
- c)** Prestar assistência técnica permanente, por forma a manter todas as estruturas em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contacto telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período em que decorre o evento;
- d)** Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e)** Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- f)** Afetar para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução do objeto do contrato, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;





- g)** Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Mêda relativos à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- h)** Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pelo Município de Mêda;
- i)** Comunicar antecipadamente ao Município de Mêda os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k)** Deverá ainda atender ao cumprimento das normas e especificações em vigor, bem como a alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelos Serviços da Câmara Municipal, relativamente a normas que não estejam explícitas neste Caderno de Encargos;
- l)** O adjudicatário deverá, igualmente, nomear um técnico que o represente em tudo o que diga respeito à execução do contrato, o qual servirá de interlocutor entre o Município de Mêda, representado pelo seu Gestor de Contrato, e o próprio adjudicatário;
- 2.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mêda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª – Acompanhamento do contrato

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de monitorização e coordenação com os representantes do Município de Mêda sempre que seja interpelado para o efeito.

2. O adjudicatário fica igualmente obrigado a informar os representantes do Município de Mêda, sempre que solicitado, sobre a evolução de todas as operações e objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como à entrega dos elementos que o Município de Mêda considere necessários no âmbito do regular acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 8.ª – Meios afetos à execução do contrato

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar à execução do contrato todos os meios materiais, humanos e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do contrato uma equipa técnica composta por um número de elementos adequado à execução do contrato, equipa essa que deve ter as qualificações legalmente exigidas e a experiência profissional necessária e adequada à cabal execução dos serviços contratados.

Cláusula 9.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir escrupulosamente os serviços objeto do contrato fixados na Parte II – Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se à execução das atividades previstas cumprindo com os prazos definidos e respeitando a sua complexidade e abrangência.





3. O adjudicatário obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos neste Caderno de Encargos.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
5. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Mêda, por qualquer defeito ou discrepância na prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a – Colocação e montagem das estruturas

1. A colocação e montagem de todas as estruturas objeto do presente procedimento deverá ocorrer no centro da Cidade de Mêda, mais concretamente no recinto das Festas da Cidade, localizado na antiga Escola Primária da Freguesia de Mêda, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos do presente documento, até ao final do prazo estabelecido na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos inerentes ao transporte, montagem e respetiva desmontagem das estruturas objeto do contrato serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a – Inspeção e testes

1. No decorrer da execução dos serviços objeto do contrato, o funcionário designado pelo Município de Mêda, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Mêda toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, o Município de Mêda deve informar o prestador de serviços desse facto.





2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Mêda, às alterações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Mêda procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a – Aceitação dos serviços

Caso os testes a que se refere a Cláusula “Inspeção e Testes” comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, ocorre a aceitação dos mesmos pela entidade adjudicante.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÊDA

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mêda deve pagar ao prestador de serviços o preço constante do orçamento apresentado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as eventuais despesas relacionadas com o alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos afetos à execução dos trabalhos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.





Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Mêda, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de **30** (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente o número do compromisso orçamental.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Mêda, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de transferência bancária.
6. As faturas deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18, de 28 de dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril, e conter entre outras indicações a referência do procedimento e o período de faturação a que se referem.
7. Todos os pagamentos devem ser obrigatoriamente antecidos pela elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual que ficarão a cargo do Gestor do Contrato designado pelo contraente público.

CAPÍTULO III – FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Cláusula 16.^a – Faturação eletrónica

1. As faturas devem ser enviadas apenas em formato eletrónico.
2. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.





3. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email: fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mêda pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos **prazos fixados para a montagem e posterior desmontagem de todas as estruturas e equipamentos objeto do contrato [vide Parte II do CE]**, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **Fh** corresponde ao número de horas em atraso e **Ph** ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em **€50,00**;

b) Por qualquer outro incumprimento das obrigações contratuais assumidas: **até 10% do preço contratual**.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia ainda incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Prestação de falsas declarações;

b) Incumprimento ou desrespeito pelas Especificações Técnicas definidas na Parte II do Caderno de Encargos;

3. A sanção aplicada será descontada na(s) fatura(s) por liquidar ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Mêda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.





6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mêda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mêda exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A aplicação de penalidades pelo Município de Mêda, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao prestador de serviços, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
9. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá o Município de Mêda comunicar ao prestador de serviços se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
10. As penalidades previstas nos números anteriores destinam-se a compelir o prestador de serviços ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

Cláusula 18.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;





- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo razoável.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do Município de Mêda

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Mêda poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3.** A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Mêda, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Cocontratante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer





montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª – Caução

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base o exposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência, os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.





Cláusula 25.ª – Cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

Cláusula 26.ª – Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que diz respeito à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 27.ª – Gestor do contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.





2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 28.ª – Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução do contrato, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à **celebração de seguros de acidentes de trabalho**, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à **celebração de seguros de responsabilidade civil**.
2. O Município de Mêda poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo determinado pelo Município de Mêda.

Cláusula 29.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª – Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 31.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.





Cláusula 32.ª – Tratamento de dados pessoais

- 1.** Em conformidade com o n.º 1 do art.º 28.º do RGPD, o adjudicatário ou subcontratado declara que executa medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento do RGPD, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 2.** De acordo com o n.º 2 do art.º 28.º do RGPD, o adjudicatário ou subcontratado não contratará outro subcontratado sem que o adjudicante tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o adjudicatário informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim a oportunidade ao adjudicante de oposição a tais alterações.
- 3.** Em conformidade com o disposto na parte final e nas diversas alíneas do n.º 3 do art.º 28.º do RGPD, o adjudicatário assume as seguintes obrigações:
 - a)** Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso o adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b)** Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c)** Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas nos termos do art.º 32.º e seguintes do RGPD. O adjudicatário compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao adjudicante, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O adjudicatário poderá implementar, sem notificação prévia do(a) adjudicante, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa;
 - d)** Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, o adjudicatário prestará assistência ao adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o adjudicante cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - e)** Prestará assistência ao adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;





f) Consoante a escolha do adjudicante, o adjudicatário apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis;

g) Disponibiliza ao adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no art.º 28.º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas ou conduzidas pelo adjudicante ou por auditor por este mandatado. Informa imediatamente o adjudicante, se no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outra legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

5. Conforme previsto no n.º 4 do art.º 28.º do RGPD, se o adjudicatário ou subcontratado contratar outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do adjudicante ou responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo da legislação, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas nestas condições entre o adjudicante e o adjudicatário, referidas no n.º 3 do art.º 28.º do RGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratado não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante o adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

6. Conforme previsto no n.º 5 do art.º 28.º do RGPD, o facto de o adjudicatário cumprir código de conduta aprovado nos termos do RGPD ou um procedimento de certificação aprovado nos termos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes a que se referem os n.ºs 1 e 4 do art.º 28.º do RGPD.

7. Tal como decorre do n.º 10 do art.º 28.º do RGPD, sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º do RGPD, o adjudicatário ou subcontratado que em violação do RGPD determinar as finalidades e os meios de tratamento é considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

8. Em conformidade com o art.º 29.º do RGPD, se o adjudicatário ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade do adjudicante ou do adjudicatário, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do adjudicante, salvo se a tal for obrigado por força da legislação.

9. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no n.º 2 do art.º 30.º do RGPD e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do





adjudicante ou responsável pelo tratamento do qual devem constar os elementos indicados nas alíneas a), b), c) e d) dessa norma.

10. O adjudicatário ou subcontratado deve observar o disposto no art.º 32.º sobre segurança no tratamento de dados pessoais incluindo o n.º 4 para assegurar que qualquer pessoa singular agindo sob sua autoridade que tenha acesso a dados pessoais só procede ao tratamento mediante as instruções do adjudicante, exceto se tal for exigido por lei.

11. Conforme previsto no n.º 2 do art.º 33.º do RGPD, o subcontratado notifica o responsável pelo tratamento sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

12. Cumprimento das obrigações de transparência pelo adjudicante em relação ao tratamento de dados pessoais do adjudicatário:

a) O adjudicante efetuará o tratamento de dados pessoais do adjudicatário se este for pessoa singular ou dos seus legais representantes e trabalhadores e sendo estes titulares de dados pessoais presta as seguintes informações para cumprimento das obrigações legais de transparência;

b) O adjudicante será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento;

c) O adjudicante nomeou Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do e-mail protecaodedados@cm-meda.pt;

d) As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais são necessários para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato;

e) Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados, sendo os critérios para definir esse prazo o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação;

f) Mediante contacto com o adjudicante ou com o encarregado de proteção de dados, poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados (“direito a ser esquecido”), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;

g) A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais;

h) O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.





Mêda, 24 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng. António César Valente Figueiredo)

